PO-APPA-SGI-029 - Requisitos de SSMA para amostragem de granéis sólidos, líquidos e cargas ensacadas

PORTOS DO PARANÁ
LOGÍSTICA INTELIGENTE

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

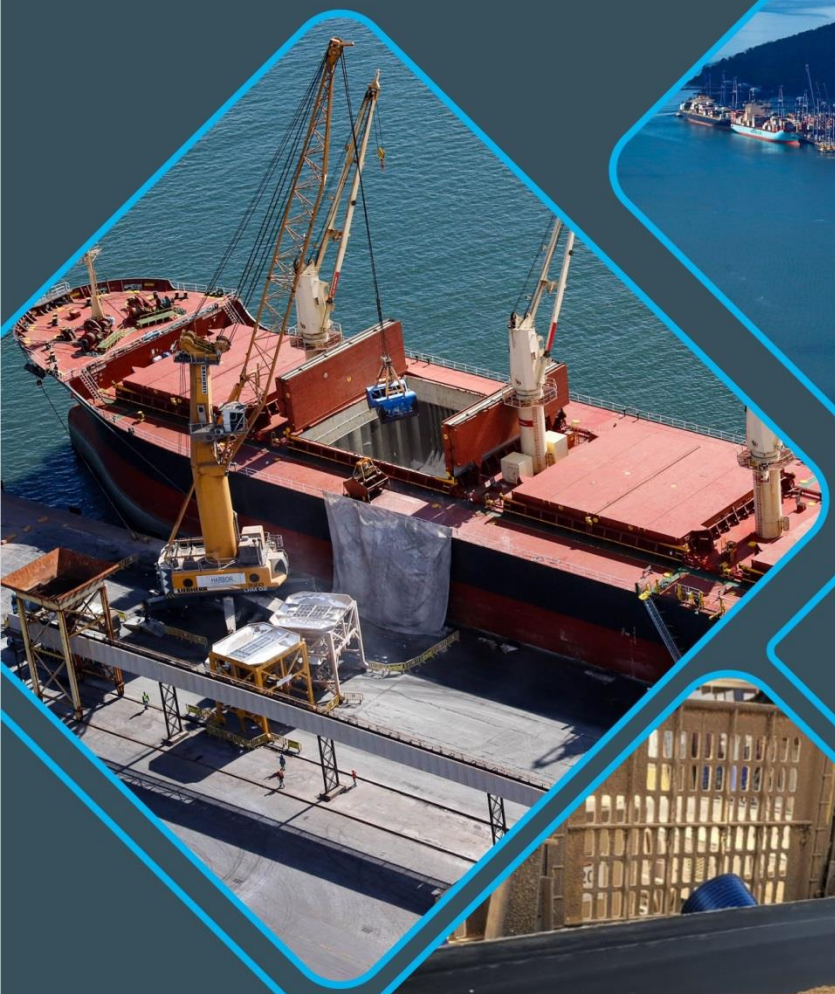

REQUISITOS DE SAÚDE, SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE (SSMA) PARA AMOSTRAGEM DE GRANÉIS SÓLIDOS, LÍQUIDOS E CARGAS ENSACADAS - INCLUSIVE PÁTIO DE TRIAGEM

ÍNDICE DE ALTERAÇÕES

ALT	DATA	DESCRIÇÃO E/OU PÁGINAS ATINGIDAS
00	05/01/2023	Emissão inicial
01	13/06/2023	Revogação do item 5.8.1.2 - Uso compartilhado de contêineres para quarteamento de amostras - após desmobilização da área. Inserção de requisitos nos itens 5.8.1.3 e 5.8.6.
02	23/10/2023	Inclusão de sanções imediatas em caso de descumprimento dos requisitos de segurança relacionados ao acesso irregular de trabalhadores à *shiploader* e/ou à porões de navios atracados

Requisitos: Lei Federal nº 9.966/2000, Art. 6º; PGR da Portos do Paraná, subitem 5.4; ISO 14001:2015, cláusula 8; ISO 45001:2018, cláusula 8

Prazo máximo para revisão: 05/01/2026

ELABORAÇÃO:	ANÁLISE CRÍTICA:	APROVAÇÃO:
Equipe técnica **Gerência de Meio Ambiente** **Gerência de Saúde e Segurança**	Equipe técnica do GT-PGR **Portaria Appa nº 092/2020**	João Paulo Ribeiro Santana **Diretor de Meio Ambiente**

DOCUMENTO PARA USO INTERNO - REPRODUÇÃO / IMPRESSÃO PROIBIDA SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA PORTOS DO PARANÁ

EM CASO DE NECESSIDADE DE USO DA INFORMAÇÃO PROTOCOLAR SOLICITAÇÃO À PRESIDÊNCIA

Sumário

1 OBJETIVO 5
2 CAMPO DE APLICAÇÃO 5
3 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA 5
3.1 REQUISITOS LEGAIS SOBRE A EXPLORAÇÃO DE PORTOS ORGANIZADOS E FISCALIZAÇÃO 5
3.2 NORMAS REGULAMENTADORAS ASSOCIADAS 5
4 TERMOS E DEFINIÇÕES 6
5 DESCRIÇÃO 7
5.1 DISPOSIÇÕES GERAIS 7
5.2 CREDENCIAMENTO JUNTO À AUTORIDADE PORTUÁRIA 7
5.2.1 Regras gerais de credenciamento 7
5.2.2 Relatório mensal de atividades executadas 8
5.3 PLANEJAMENTO DE TRABALHO E ACESSO ÀS ÁREAS ALFANDEGADAS 5.3-1
5.4 REGRAS GERAIS DE SEGURANÇA E TRÂNSITO PARA USUÁRIOS E VEÍCULOS 5.4-2
5.5 MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL 5.5-3
5.6 HIGIENE E LIMPEZA 5.6-3
5.7 COLETA DE AMOSTRAS NO PÁTIO DE TRIAGEM 5.7-4
5.7.1 Regras gerais 5.7-4
5.7.2 Requisitos para máquinas e equipamentos 5.7-5
5.7.3 Pessoal e competências necessárias 5.7-5
5.7.4 Medidas de proteção coletiva 5.7-6
5.7.5 Medidas de proteção individual 5.7-6
5.7.6 Procedimentos específicos em cada etapa do processo 5.7-6
5.8 COLETA DE AMOSTRAS DE GRANÉIS SÓLIDOS PARA EXPORTAÇÃO 5.8-8
5.8.1 Regras gerais 5.8-8
5.8.2 Requisitos para máquinas, equipamentos e dispositivos auxiliares 5.8-10
5.8.3 Pessoal e competências necessárias 5.8-11
5.8.4 Medidas de proteção coletiva 5.8-11
5.8.5 Medidas de proteção individual 5.8-13
5.8.6 Procedimentos específicos em cada etapa do processo 5.8-14
5.9 COLETA DE AMOSTRAS DE GRANÉIS SÓLIDOS DE IMPORTAÇÃO 5.9-15
5.9.1 Regras gerais 5.9-15
5.9.2 Requisitos para máquinas e equipamentos 5.9-16

5.9.3 Pessoal e competências necessárias 5.9-16
5.9.4 Medidas de proteção Coletiva 5.9-16
5.9.5 Medidas de proteção individual 5.9-18
5.9.6 Procedimentos específicos em cada etapa do processo 5.9-18
5.10 COLETA DE AMOSTRAS DE ENSACADOS 5.10-19
5.10.1 Regras gerais 5.10-19
5.10.2 Requisitos para máquinas e equipamentos 5.10-20
5.10.3 Pessoal e competências necessárias 5.10-20
5.10.4 Medidas de proteção coletiva 5.10-21
5.10.5 Medidas de proteção individual 5.10-22
5.10.6 Procedimentos específicos em cada etapa do processo 5.10-22
5.11 COLETA DE AMOSTRAS DE GRANÉIS LÍQUIDOS 5.11-23
5.11.1 Regras gerais 5.11-23
5.11.2 Requisitos para máquinas e equipamentos 5.11-24
5.11.3 Pessoal e competências necessárias 5.11-24
5.11.4 Medidas de proteção Coletiva 5.11-24
5.11.5 Medidas de proteção individual 5.11-25
5.11.6 Procedimentos específicos em cada etapa do processo 5.11-26
5.12 REQUISITOS DE GERENCIAMENTO DE INCIDENTES 5.12-27
5.12.1 Planejamento de resposta a emergências 5.12-27
5.13 MEDIDAS ADMINISTRATIVAS 5.13-28
5.13.1 Não conformidades documentais e operacionais de SSMA 5.13-28
5.13.2 Grave e Iminente Risco (GIR) à vida e à saúde dos trabalhadores. 5.13-28
5.14 REVISÃO DO PO DE REQUISITOS DE SSMA PARA AMOSTRAGEM DE GRANÉIS SÓLIDOS, LÍQUIDOS E CARGAS ENSACADAS 5.14-29
6 CONTROLE DE INFORMAÇÃO DOCUMENTADA 5.14-29
7 DIVULGAÇÃO 5.14-29
8 AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE 5.14-30
9 APÊNDICE E ANEXO 5.14-30
9.1 FM-PO-APPA-SGI-029A – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PORTUÁRIOS DE AMOSTRAGEM DE GRANÉIS SÓLIDOS, LÍQUIDOS E CARGAS ENSACADAS 9.1-31
9.2 MODELOS DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE A SER ASSINADA PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL 9.2-1

9.3 MATRIZ DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PORTUÁRIOS DE AMOSTRAGEM DE GRANÉIS SÓLIDOS, LÍQUIDOS E CARGAS ENSACADAS 9.3-1

9.4 FM-PO-APPA-SGI-029B - PLANO DE TRABALHO PARA AMOSTRAGEM DE GRANÉIS SÓLIDOS, LÍQUIDOS E CARGAS ENSACADAS 9.4-1

1 OBJETIVO

Estabelecer requisitos de Saúde, de Segurança do Trabalho e de Meio Ambiente (SSMA) para realização de serviços portuários de amostragem de granéis sólidos, líquidos e cargas ensacadas nos portos de Paranaguá e de Antonina, sem prejuízo às demais disposições constantes nos documentos de referência.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Aplica-se a todas as atividades de amostragem de granéis sólidos, líquidos e cargas ensacadas a serem executadas nas áreas comuns (não arrendadas) dos portos organizados de Paranaguá e de Antonina.

3 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

3.1 Requisitos legais sobre a exploração de portos organizados e fiscalização

Lei Federal nº 12.815/2013 - Dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários.

Decreto Federal nº 8.033/2013 - Regulamenta o disposto na Lei nº 12.815/2013 e as demais disposições legais que regulam a exploração de portos organizados e de instalações portuárias.

Lei Federal nº 9.972/2000 - Institui a classificação de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico, e dá outras providências.

Decreto nº 6.268/2007 - Regulamenta a Lei nº 9.972/ 2000, que institui a classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, e dá outras providências.

Resolução Antaq nº 75/2022 - Dispõe sobre a fiscalização da prestação dos serviços portuários e estabelece infrações administrativas.

Ordem de Serviço Appa nº 173/2020 - Regulamento do Sistema de Gestão Integrado (SGI) da Appa.

3.2 Normas Regulamentadoras associadas

NR-01 - Disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais.

NR-06 - Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

NR-07 - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO.

NR-09 - Avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos.

NR-11 - Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais.

NR-12 - Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos.

NR-17 - Ergonomia.

NR-21 - Trabalho a Céu Aberto.

NR-24 - Condições Sanitárias e do Conforto nos Locais de Trabalho.

NR-29 - Segurança e saúde no trabalho portuário.

NR-35 - Trabalho em Altura.

4 TERMOS E DEFINIÇÕES

ART: Anotação de Responsabilidade Técnica.

Avaliação de risco: Processo através do qual os resultados das estimativas de riscos são utilizados para a gestão de riscos.

Bomba Benson: Equipamento desenvolvido para coletar amostras líquidas.

Caneta: Equipamento desenvolvido para coletar amostras sólidas.

Cachimbo: Equipamento desenvolvido para coletar amostras sólidas.

Contratante: empresa ou órgão responsável pelo usuário.

Empregado capacitado: Empregado, treinado, avaliado e aprovado para atender as atribuições previstas neste Padrão, segundo os critérios definidos pela APPA e ou Legislação.

Permissão para Trabalho (PT): Autorização, dada por escrito, para execução de trabalhos de manutenção, montagem, desmontagem, construção, inspeção ou reparo de equipamentos, sistemas ou instalações da APPA.

GSST: Gerência de Saúde e Segurança do Trabalho.

Ponto de ancoragem: Estrutura fixada em edifício ou estrutura de forma estratégica e com planejamento prévio.

Responsável pela conferência documental: Profissional que trabalha na cabine recepcionando os veículos de transporte, conferindo e orientando os mesmos.

Trabalho em Altura: Toda atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.

5 DESCRIÇÃO

5.1 Disposições Gerais

Nenhum trabalho deve ser executado sem que tenha sido objeto de planejamento prévio, devendo ser destinado um período adequado para o seu planejamento.
Além deste PO, outros Regulamentos e Normas deverão ser atendidos nas atividades quando aplicáveis.
O responsável pelos trabalhos deverá garantir que todos tenham conhecimento deste procedimento, bem como a sua operacionalização.
Todo trabalhador deverá receber treinamento ou instruções satisfatórias quanto aos métodos de trabalho que deverá utilizar com vistas a salvaguardar sua saúde e prevenir acidentes.

5.2 Credenciamento junto à Autoridade Portuária

A prestação de serviços de amostragem de granéis sólidos, líquidos e cargas ensacadas nas áreas comuns dos portos organizados de Paranaguá e de Antonina é restrita às empresas credenciadas junto à Diretoria de Meio Ambiente da Autoridade Portuária e restrita ao rol de tipos de serviço autorizados para cada empresa.

5.2.1 Regras gerais de credenciamento

A Portos do Paraná credenciará empresas interessadas por meio de processo de credenciamento a ser iniciado mediante protocolo eletrônico (protocolo.appa@appa.pr.gov.br) de:

a) Requerimento, conforme modelo (Apêndice 9.1);
b) Documentação exigida (válida) para amostragem de granéis sólidos, líquidos e cargas ensacadas, conforme matriz (Apêndice 9.2).

O corpo técnico da Diretoria de Meio Ambiente da Portos do Paraná, a quem compete analisar o processo de credenciamento:

a) Prestará primeira análise em prazo de até 60 (sessenta) dias corridos.
b) Realizará, no máximo, duas solicitações de complementação de documentação.

c) Receberá complementação documental pela empresa requerente em até 30 (trinta) dias corridos da data de requisição, sendo o descumprimento do prazo sujeito a indeferimento e arquivamento.
d) Realizará análise de cada complementação em até 30 (trinta) dias da data de protocolo eletrônico.
e) Indeferirá e arquivará processo de credenciamento após duas complementações e a documentação exigida permanecer incompleta/ vencida.
f) Emitirá parecer conclusivo da análise informando sobre deferimento ou indeferimento.
g) Emitirá à empresa interessada com processo de credenciamento deferido "Certificado de Habilitação" com validade de até 2 (dois) anos a partir da data de emissão.
h) Atualizará a lista das empresas credenciadas no endereço www.portosdoparana.pr.gov.br.

Deferido o processo, compete à empresa credenciada junto à Portos do Paraná:

a) Manter atualizada e à disposição da fiscalização da Autoridade Portuária toda a documentação relativa ao seu processo de credenciamento;
b) Solicitar renovação da autorização com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento da autorização vigente, sendo o descumprimento do prazo sujeito a cancelamento do certificado em sua data de validade.

Caso uma empresa interessada tenha dois processos de credenciamento indeferidos no período de 12 (doze) meses, a contar da data da primeira solicitação, estará inabilitada a novo pedido de credenciamento pelo prazo de 6 (seis) meses a partir da data do último indeferimento.

Empresas cujo credenciamento para prestação de serviço de amostragem de granéis sólidos, líquidos e cargas ensacados eventualmente seja suspenso temporária ou definitivamente terão também o seu cadastro junto à Autoridade Portuária suspenso ou cancelado para acesso às áreas alfandegadas.

5.2.2 Relatório mensal de atividades executadas

A elaboração e envio mensal de relatórios de prestação de contas pelas empresas credenciadas à Autoridade Portuária é requisito de manutenção de seu credenciamento. O relatório mensal deve:

a) Conter, no mínimo (nesta sequência):

i. Carta de apresentação do relatório mensal aos cuidados da Diretoria de Meio Ambiente (DMA) da Portos do Paraná;

ii. Planilha geral com informações dos serviços prestados no mês a que se refere o relatório conforme modelo da tabela 1;

iii. Cópias legíveis dos planos de trabalho aprovados de serviços executados contendo anexas cópias dos tickets de entrada e de saída gerados nas balanças de acesso ao Porto de Paranaguá;

iv. Cópias legíveis dos Planos de Trabalho cancelados;

v. Certificado(s) de destinação final de amostras após 90 dias.

b) Ser protocolado até o 10º dia útil do mês seguinte àquele findado ao e-mail protocolo.appa@appa.pr.gov.br.

Tabela 1 – Modelo de conteúdo de planilha geral a ser apresentada no relatório mensal.

Plano de trabalho	Situação	Efetivo início da atividade	Local (berço/ fundeio/ área)	Embarcação/ equipamento(s)	Produto(s) amostrado(s)	Nº ONU	Qtde	Un. (kg/ L)	Empresa solicitante	Data e hora do término
NNNN	Executado	DD/MM/AA hh:mm	B214	Nome do navio	Soja	-	50,0	kg	Empresa solicitante	DD/MM/AA hh:mm
NNNN	Executado	DD/MM/AA hh:mm	B209	Nome do navio	Fertilizante NNNN	-	50,0	kg	Empresa solicitante	DD/MM/AA hh:mm
NNNN	Executado	DD/MM/AA hh:mm	B141	Nome do navio	Óleo diesel	1202	50,0	L	Empresa solicitante	DD/MM/AA hh:mm
NNNN	Executado	DD/MM/AA hh:mm	Correia transportadora	Correia NNN	Soja	-	50,0	kg	Empresa solicitante	DD/MM/AA hh:mm
NNNN	Executado	DD/MM/AA hh:mm	Armazém/ Silo	AZ NN	Soja	-	50,0	kg	Empresa solicitante	DD/MM/AA hh:mm

5.3 Planejamento de trabalho e acesso às áreas alfandegadas

Cada serviço desta natureza a ser prestado na área alfandegada (faixa primária) do Porto de Paranaguá deve ser objeto de planejamento prévio a ser apresentado pela empresa credenciada à Diretoria de Meio Ambiente da Portos do Paraná por meio de Plano de Trabalho (formulário modelo constante no apêndice 9.4) e de seus anexos obrigatórios (discriminados neste PO e no modelo) para subsídio à autorização prévia.

A entrega do plano de trabalho e de seus anexos obrigatórios deve se dar por meio de solicitação eletrônica com envio de arquivo pdf (unificado, legível e de tamanho inferior a 20 mb) ao e-mail fiscalizacao.sgi@appa.pr.gov.br com antecedência mínima de 6 (seis) horas em relação ao início da operação e dentro do horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 12h e das 13h30 às 18h[1].

Planos de trabalho aprovados terão validade de 10 (dez) dias, após o qual há necessidade de novo requerimento. Neste período, mediante solicitação pela agência responsável pelo navio ou operadora, as SEV dos veículos listados estarão liberadas para um acesso único e específico para a motivação apresentada no Plano de Trabalho. Acessos adicionais eventualmente necessários para um mesmo veículo poderão ser liberados mediante justificativa no Plano de Trabalho.

Havendo riscos de SST com regulamentação específica, tais como serviço em eletricidade, em altura e/ou em espaço confinado, deve ser emitida pela empresa executante uma PT ou PET (embasada na APR ou PO), a ser liberada pela empresa responsável pela área/operação na data ou no início do período do serviço.

Todos os documentos e formulários utilizados antes, durante e após os serviços portuários deverão ser disponibilizados no local de trabalho para fins de fiscalização, como por exemplo: cópia do Plano de Trabalho, FISPQ dos produtos movimentados (impressa), APR e PT. Após o término do serviço, a empresa executante deverá arquivar os registros em meio digital, passível de fiscalização a qualquer tempo.

Amostragens de granéis sólidos, líquidos e cargas ensacadas objetos de planos de trabalho aprovados que não foram realizados no prazo previsto por motivos diversos e que necessitem de nova aprovação de prazo devem ser informados na nova

[1] A apresentação do Plano de Trabalho dentro do prazo não implica que o será obrigatoriamente aprovado.

solicitação que venha a ser protocolada, além de serem devidamente discriminados na planilha geral do relatório mensal.

5.4 Regras gerais de segurança e trânsito para usuários e veículos

Os requisitos de SSMA estabelecidos neste PO se dão em caráter complementar à regulamentação dos critérios de utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs), utilização de uniformes, trânsito de pessoas, trânsito de veículos (leves e pesados), alimentação, fumódromos, e uso de celular na zona primária estabelecidos no PO-APPA-SGI-024[2], cujo cumprimento é obrigatório a todas as pessoas e veículos nas áreas sob gestão da Portos do Paraná e o descumprimento sujeito à política de consequências estabelecido no mesmo PO.

Além disso, ficam ratificados os seguintes requisitos mínimos para entrada e saída de veículos na Zona Primária (recinto alfandegado) do Porto de Paranaguá:

a) O acesso ao cais público é feito através do portão principal. Para acessar o cais utilizando-se de veículos, a empresa executante e seus prestadores de serviços deverão estar cadastrados no sistema APPAWEB, conforme Regulamento da APPA;
b) Para subcontratados, além do cadastramento no sistema APPAWEB, o representante da empresa também deverá permitir acompanhar a entrada e a saída do veículo e de seu condutor, tal controle será feito via sistema informatizado, existente na entrada principal do cais público, o acesso ao sistema somente será permitido mediante atendimento às exigências da APPA;
c) Veículos de prestadores de serviço e/ou suporte, deverão ter uma placa contendo as indicações: (“A SERVIÇO DE...” - detalhar o nome da empresa executante);
d) A liberação de veículo operacional deve ser realizada, por meio de solicitação de SEV, devendo incluir o plano de trabalho motivador da entrada de veículo no campo designado no APPAWEB;
e) Além das liberações citadas, o condutor do veículo deverá estar devidamente cadastrado e ter seu crachá liberado junto a Guarda Portuária.

[2] Disponível em http://www.portosdoparana.pr.gov.br/Meio-Ambiente/Pagina/Procedimentos-do-Sistema-de-Gestao-Integrado.

5.5 Medidas de proteção individual

Profissionais envolvidos na prestação de serviços de amostragem de granéis sólidos, líquidos e cargas ensacados devem obrigatoriamente utilizar, no mínimo:

a) Vestimenta ou uniforme operacional de alta visibilidade composta de calça e camisa de manga longa, preferencialmente de tecido antiestático;
b) Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados aos riscos da função, sendo minimamente:
    i. Calçado de segurança.
    ii. Capacete de segurança.
    iii. Luvas de segurança de material compatível com o(s) produto(s) amostrado(s).
    iv. Óculos de segurança tipo ampla visão para amostragens de líquidos.
    v. Colete salva-vidas homologado pela DPC nas proximidades da borda livre de píer, cais e/ou de embarcações.

Tais regras básicas são estabelecidas sem prejuízo a demais requisitos legais a serem cumpridos pelas empresas prestadoras de serviços de amostragem de granéis sólidos, líquidos e cargas ensacadas, bem como de assegurarem a devida habilitação e/ou qualificação para atividades de risco específicas à função do trabalhador, como trabalho em altura (NR-35), envolvendo manuseio de produtos químicos, entre outras. Os EPIs devem ser selecionados e fornecidos pelo empregador com base em seus próprios estudos/ laudos técnicos comprobatórios da eficácia contra os agentes, precisam ser higienizados em processo separado e exclusivo, inspecionados quanto à integridade e eficiência, devendo ser providenciada substituição de EPIs impróprios para o uso, cuja utilização é proibida.

É obrigatória a orientação quanto à obrigatoriedade do correto uso e conservação de EPIs a todos os colaboradores constantes no processo de credenciamento da empresa, a ser evidenciada por meio de documento de comprovação.

5.6 Higiene e limpeza

O prestador de serviço de amostragem de granéis sólidos, líquidos e cargas ensacadas deve observar permanentemente durante todo o período de cada amostragem condições mínimas de higiene e limpeza, por meio de remoção, armazenagem temporária e destinação adequada dos resíduos e demais materiais

inservíveis gerados. Tal regra se aplica tanto para os locais de amostragem e seus arredores como para locais de uso público e/ou compartilhado, tal como no Píer Público de Granéis Líquidos (PPGL).

5.7 Coleta de amostras no pátio de triagem

5.7.1 Regras gerais

Disposições iniciais

As coletas de amostras deverão ser realizadas exclusivamente na área coberta destinada para este fim.

Todo trabalhador que acessar o pátio de triagem deverá portar os EPIs adequados para a realização de suas atividades, bem como estar uniformizado, portar o crachá de identificação da empresa que possui seu contrato, e portar o crachá secundário, fixado junto ao crachá de identificação e acesso conforme: PO-APPA-SGI-024 - Regras Gerais de Segurança, Trânsito e Política de Consequências para Usuários e Veículos.

O acesso fora dos padrões estabelecidos pela APPA, bem como, a realização de atividades em desacordo com este PO, não são permitidos.

Os riscos das atividades a serem realizadas no pátio de triagem, e suas respectivas medidas de controle devem constar no PGR da empresa, ou caso não possua por não ser aplicável, em análise preliminar de riscos – APR específica.

Deverá estar disponível no local um inventário de trabalho em altura, com avaliação dos riscos das atividades realizadas para cada posto de trabalho.

Proibições

O responsável pela empresa que realiza as atividades de coleta deve assegurar permanentemente durante suas operações o respeito às proibições de:

a) Trânsito de pessoas não envolvidas na atividade, na área de plataformas de acesso, devido ao perigo de queda ou ainda de serem atingidas por dispositivos em operação pelos trabalhadores;
b) Trânsito e/ou permanência de pessoas na área de movimentação de caminhões. Caso seja necessário acessar esta área, deverá ser interrompido do fluxo de caminhões no local;
c) Trânsito e/ou permanência de pessoas nas áreas em que são formadas as filas dos caminhões;

d) Toda e qualquer prática de soltura de lonas (retiradas de “borrachinhas”) dos caminhões no local onde são formadas as filas dos caminhões;
e) Quaisquer funcionários ou terceiros, em quaisquer circunstâncias, se exponham ao risco de queda sem a devida autorização e medidas preventivas;
f) Movimentação de caminhões durante o processo de coleta de amostras, com pessoas sobre a carga;
g) Permanência dos portões de acesso a carroceria dos caminhões abertas, exceto durante a sua utilização.

5.7.2 Requisitos para máquinas e equipamentos

O caminhão deverá estar devidamente inspecionado e com a manutenção preventiva em dia para acessar o pátio de triagem.
As plataformas de acesso aos caminhões deverão atender as dimensões e aspectos construtivos estabelecidos nas normas técnicas aplicáveis vigentes.
Os caminhões devem ser dotados de sistema de freios em perfeito funcionamento capaz de garantir a imobilidade durante todo o processo de coleta e amostragem de grãos.

5.7.3 Pessoal e competências necessárias

O trabalhador responsável pela coleta de amostras em cima do caminhão, deverá possuir:

a) Treinamento para a realização de trabalhos em altura com carga horária mínima de 08 horas, conforme NR-35;
b) Treinamento no procedimento operacional da empresa responsável pela execução dos serviços;
c) Exames ocupacionais complementares, de acordo com o especificado no PCMSO da empresa responsável por sua contratação, ratificando a aptidão para trabalho em altura no atestado de saúde ocupacional;
d) Treinamento de guarda, uso e conservação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI que necessita utilizar para a execução de suas atividades;
e) Treinamento e formalização de conhecimento dos riscos e medidas preventivas necessárias para a execução de suas atividades, minimamente em uma Ordem de Serviço de Segurança – OS, conforme NR-01;

f) Disponibilidade gratuita dos equipamentos de proteção coletiva - EPC e individual - EPI, que de acordo com avaliação de riscos das atividades do local, se façam necessários.

5.7.4 Medidas de proteção coletiva

Os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC visam a proteção dos executores diretamente envolvidos com a atividade, bem como, de terceiros que porventura venham a atuar em área de influência dos riscos provenientes desta atividade. Na execução das atividades devem ser minimamente adotados os EPC's a seguir:

- Sistema de Proteção Coletiva contra Quedas, dotado de linha de vida e pontos de ancoragem, com resistência mínima de 2700 Kgf, com memorial de cálculo e ART recolhida por profissional legalmente habilitado;
- Guarda-corpos devido à atividade de acesso aos caminhões, devendo este, ser de material resistente com travessão superior a 1,20 m e intermediário a 0,70 m, possuindo ainda rodapé com 0,20m;
- Trava-queda retrátil para acoplamento dos cintos de segurança;
- Sinalização do local de trabalho, com o uso de placas;
- Isolamento e sinalização, com uso de cones, correntes e/ou tapumes plásticos na cor laranja, quando aplicável;
- Os EPCs aqui descritos devem estar especificados nas análises de risco aplicáveis, ou inventário de trabalhos ou Análise Preliminar de Riscos, conforme o caso.

5.7.5 Medidas de proteção individual

Para realização de acesso às carrocerias de caminhões e de coleta de amostras, os trabalhadores deverão utilizar os seguintes EPIs:

a) Botina de segurança com biqueira;
b) Uniforme com faixas refletivas ou colete refletivo;
c) Óculos de proteção contra projeção de partículas;
d) Capacete de segurança com jugular;
e) Cinto de segurança tipo paraquedista ligado a trava-quedas retrátil, e este ligado à linha de vida;
f) Luva de couro/vaqueta.

5.7.6 Procedimentos específicos em cada etapa do processo

Posicionamento do caminhão e soltura da lona

- Antes do início das atividades, o responsável pela conferência documental, que fica na cabine de entrada da área de coleta de amostras, deverá orientar o motorista para que posicione corretamente seu caminhão, acione o freio estacionário e adote demais medidas necessárias para que o caminhão não execute movimentos durante os momentos de acesso de trabalhadores à caçamba, retomando sua movimentação somente após a finalização do processo de coleta de amostras e a liberação através de sinalização com sistema de bandeirola posicionada à frente do para-brisa.
- O motorista do caminhão é o único responsável por realizar a soltura da lona, atividade que deverá ser executada somente após ele estacionar o seu caminhão na área de coleta de amostras e acionar o freio estacionário. Após a soltura, obrigatoriamente o motorista deverá voltar para a cabine do caminhão. Fica vedada a soltura das lonas dos caminhões a qualquer outro trabalhador presente no local.

Acesso à carroceria

- No início de cada turno de trabalho, o trabalhador deverá fazer uma inspeção pré-operacional nos EPIs e verificar se estão em boas condições de uso.
- Antes de fazer a abertura do portão de acesso da plataforma e acessar a carroceria do caminhão, o trabalhador deverá fazer uso dos EPIs de forma adequada e atracar seu cinto de segurança no talabarte preso à linha de vida.
- O trabalhador não poderá transitar e/ou permanecer sobre a carroceria do caminhão sem que tenha conectado seu cinto de segurança ao talabarte.

Amostragem com coletor à vácuo

- O dispositivo de coleta à vácuo deverá estar em perfeitas condições de uso.
- O trabalhador deve efetuar inspeção do dispositivo de coleta, de modo a garantir sua integridade e ausência de fatores que possam contribuir para um acidente.
- Após o uso, o trabalhador deve dispor o coletor em local adequado de forma a não acarretar riscos adicionais, bem como não intervir no deslocamento das pessoas que transitam na plataforma.

- Os trabalhadores devem manter a atenção a todo momento que estiverem próximos às bordas da caçamba do caminhão.
- A empresa responsável pelos trabalhadores deve estabelecer e manter procedimento de resgate em caso de queda, bem como em caso de ocorrência de outros acidentes.
- A empresa responsável pelos trabalhadores deve orientá-los quanto à postura adequada para realização das atividades, visando mitigar riscos ergonômicos.

Caracterização da amostra (pesagem, determinação de parâmetros de qualidade e armazenamento da contraprova)

- Os trabalhadores devem portar os EPIs adequados para realizar as atividades de caracterização de amostras.
- Ao realizar as análises com exposição à poeiras e/ou particulados, utilizar máscara de proteção respiratória adequada à atividade.
- Os motores dos fracionadores/quarteadores de amostras devem ser instalados em locais acima das cabines de amostragem (parte externa), de forma a eliminar o risco do ruído dentro das cabines. A empresa responsável pela atividade deverá avaliar quantitativamente o ruído presente no local e determinar os procedimentos de utilização de protetores auditivos para todos os trabalhadores.
- Os trabalhadores deverão manter a atenção ao deslocar-se pelo local de trabalho, de forma a não se colocar em situação de risco e/ou em proximidade aos portões presentes na plataforma que dão acesso às carrocerias.

5.8 Coleta de amostras de granéis sólidos para exportação

5.8.1 Regras gerais

5.8.1.1 Disposições iniciais

Todo trabalhador que acessar o cais, *shiploader*, bem como a área de porão dos navios, deverá portar os EPIs adequados para a realização de suas atividades, bem como estar uniformizado, portar o crachá de identificação da empresa que possui seu contrato e portar o crachá secundário fixado junto ao crachá de identificação e acesso, conforme PO-APPA-SGI-024 - Regras gerais de segurança, trânsito e política de consequências para usuários e veículos. O acesso e a realização de atividades fora dos padrões estabelecidos pela APPA não são permitidos.

O levantamento de perigos e riscos das atividades a serem realizadas no cais, *shiploader*, porão de navios, bem como suas respectivas medidas de controle, devem ser objeto de análise para elaboração de APR - análise preliminar de riscos e Procedimento de trabalho, específicos para cada atividade, sob responsabilidade de cada empresa que executa as atividades de coleta de amostras.

Todos os trabalhadores envolvidos nas atividades deverão receber treinamento com base nos documentos supracitados.

É proibido o acesso de qualquer trabalhador aos porões dos navios atracados no cais do Porto de Paranaguá sem a devida autorização do operador portuário responsável pela operação do navio. As escotilhas dos porões em operação permanecerão bloqueadas (com cadeado) para acesso e devidamente etiquetadas pelo representante de bordo do operador portuário. Caso algum trabalhador das empresas de coleta de amostras identifique que um porão não possua tal bloqueio, este deverá comunicar imediatamente o representante do operador portuário para que sejam adotadas as medidas necessárias.

~~5.8.1.2 Uso compartilhado de contêineres para quarteamento de amostras~~

Item revogado após a desmobilização da área.

5.8.1.3 Proibições

Os responsáveis pelas empresas que realizam as atividades de coleta de amostras devem assegurar permanentemente durante suas operações o respeito às proibições de:

a) Realização das atividades de coleta de amostras na área do cais, *shiploader* e porão dos navios, por trabalhadores que não possuam a capacitação no procedimento de segurança da respectiva atividade;
b) Trânsito de pessoas na área imediatamente abaixo dos *shiploaders*, na área isolada e destinada à retirada dos sacos de amostra. Só será permitido acesso a essa área para os envolvidos na atividade de coleta de amostras, desde que dentro da área de visão dos coletadores e fora do raio de descida de amostras;
c) Realizar acesso a porão de navio atracado para coleta de amostras durante a operação de granéis sólidos;
d) Realizar acesso a porão de navio, a qualquer tempo, sem a devida autorização do operador portuário;
e) Realizar coleta de amostras fora das áreas liberadas para tal atividade;

f) Alterar e/ou burlar dispositivos de segurança para realizar a amostragem fora do ponto de acesso validado, expondo-se ao risco de acidentes em contato com partes móveis de máquinas e equipamentos;

g) Armazenar amostras no navio, dentro da área de isolamento da descida dos sacos de amostra e em quaisquer outras áreas do cais;

h) Estacionar veículo de apoio: em locais que obstruam as vias de circulação, rotas de pedestres e acesso a equipamentos de emergência; sobre a faixa de segurança na borda do cais; sobre as áreas de translado do *shiploader*; em frente às portas de armazéns.

5.8.2 Requisitos para máquinas, equipamentos e dispositivos auxiliares

O *shiploader* e suas proteções fixas no ponto de coleta deve possuir estrutura íntegra, dimensões e aspectos construtivos de acordo com as normas técnicas aplicáveis vigentes.

Todo o percurso até a zona de coleta de amostras do shiploader, bem como suas plataformas e passarelas, deverão possuir guarda-corpos de material resistente com travessão superior a 1,20 m e intermediário a 0,70m, possuindo ainda rodapé com 0,20m.

Próximo ao ponto de coleta de amostras, na esteira do *shiploader*, deve existir sistema de parada de emergência, conforme análise de risco do equipamento, e em atendimento ao preconizado pela NR-12.

No ponto de coleta de amostras deverá existir proteção fixa, que deve ser mantida em sua posição de maneira permanente ou por meio de elementos de fixação, que só permitam sua remoção ou abertura com o uso de ferramentas. Neste local, também deverá existir iluminação adequada para a realização da atividade com boa visibilidade e segurança.

Os sistemas de segurança, bem como estruturas do equipamento, deverão ser objeto de inspeção periódica, visando garantir sua integridade e funcionamento.

O dispositivo em aço inox de coleta de amostras, comumente chamado de “cachimbo”, deverá possuir comprimento do cabo compatível com a distância entre a posição do trabalhador e a esteira, de modo a não ofertar riscos adicionais e garantir a segurança do trabalhador.

O veículo de apoio utilizado para remoção das amostras da zona primária deve atender aos requisitos estabelecidos no PO-APPA-SGI-024.

O carro de carga, quando utilizado para transporte das amostras do cais para o veículo de apoio, deve ser do tipo plataforma com quatro rodas de pneu maciço, visando à prevenção de riscos ergonômicos. Os carros de carga não poderão permanecer na zona primária, quando fora de utilização.

5.8.3 Pessoal e competências necessárias

O trabalhador, responsável pela coleta de amostras no *shiploader* e em porão de navio, deverá possuir:

a) Exames ocupacionais complementares, de acordo com o especificado no PCMSO da empresa responsável por sua contratação;
b) Treinamento e formalização de conhecimento dos riscos e medidas preventivas necessárias para a execução de suas atividades, conforme procedimento de segurança elaborado pela empresa responsável.
c) Treinamento de guarda, uso e conservação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI que necessita utilizar para a execução de suas atividades.
d) Treinamento para a realização de trabalhos em altura com carga horária mínima de 08 horas;
e) Equipamentos de proteção coletiva - EPC e individual - EPI, que de acordo com avaliação de riscos das atividades do local, se façam necessários.

5.8.4 Medidas de proteção coletiva

5.8.4.1 Planejamento das atividades

As atividades de coleta e amostragem de grãos devem possuir um planejamento específico para sua realização, que deve ser comunicado antes do início da atividade ao operador portuário e a todos os executantes envolvidos, sobretudo operadores do *shiploader* e/ou outros equipamentos envolvidos na atividade. Tal planejamento prévio visa: resolução de eventuais conflitos e acidentes graves antes, durante e após a amostragem.

Para evidenciar a realização do planejamento prévio e sua comunicação aos envolvidos, a empresa responsável pela coleta de amostra deverá manter livro de registro próprio que contenha os registros diários dos respectivos acessos aos *shiploaders* e/ou navios, contendo no mínimo: data, hora, número do *shiploader*, nome do navio (e de suas áreas acessadas), telefones de contato dos responsáveis, forma

principal de comunicação entre os envolvidos e assinatura de ciência do planejamento pelo responsável por liberar o seu acesso, devendo ser validado a cada nova entrada.

Caso haja necessidade de acesso à porões de navios atracados, este acesso só poderá ser realizado com a parada total da operação no respectivo porão, devendo ser comunicado ao Operador Portuário e autorizado pelo mesmo, sendo que esta informação deverá constar no planejamento elaborado pela empresa responsável pela coleta de amostras e evidenciado em seu livro de registro.

A empresa responsável pela coleta de amostras deverá garantir que todo e qualquer acesso ao porão dos navios ou aos *shiploaders* seja planejado considerando no mínimo 2 (dois) colaboradores para a realização da atividade.

A empresa responsável pela coleta de amostras deverá realizar constante conscientização dos riscos aos seus colaboradores e manter o planejamento disponível a qualquer tempo para fiscalização das autoridades competentes.

Neste planejamento, devem ser identificados todos os envolvidos e o período exato de realização da intervenção, bem como, a forma de comunicação adequada de todos os envolvidos, visando garantir quaisquer erros de comunicação e exposição de colaboradores à riscos de acidentes.

Deve constar no planejamento, ações em caso de emergências envolvendo a atividade em questão, bem como os telefones e formas de contato com os responsáveis pela execução deste atendimento.

5.8.4.2 Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC

Os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC devem ser adotados de forma prioritária no planejamento dos trabalhos de coleta de amostras nos *shiploaders* e sua descida até cais, visando a proteção dos executores diretamente envolvidos com a atividade, bem como, de terceiros que porventura venham a atuar em área de influência dos riscos provenientes desta atividade, sendo estes:

a) Sinalização do local de trabalho, com o uso de cones e placas conforme figura 1 e 2;

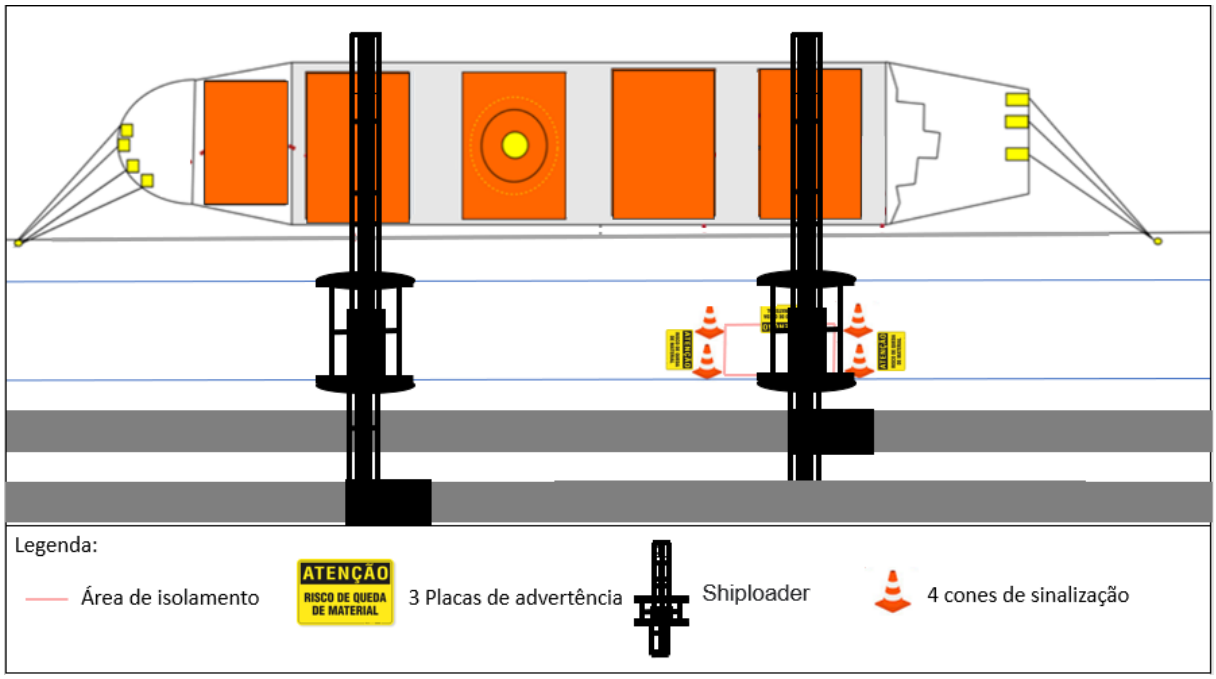

Figura 1 – Esquema ilustrativo de sinalização de segurança no local de descida das amostras na coleta em *shiploaders*.

Figura 2 – Padrão de placa de sinalização

5.8.5 Medidas de proteção individual

Para realização de acesso, bem como a coleta e amostragem de grãos no *shiploader* ou no porão do navio, os trabalhadores deverão utilizar os seguintes EPIs:

a) Botina de segurança com biqueira;
b) Uniforme com faixas refletivas ou colete refletivo;
c) Óculos de proteção contra projeção de partículas;
d) Capacete de segurança com jugular;
e) Cinto de segurança tipo paraquedista ligado à um sistema de proteção coletiva contra quedas (caso seja aplicável o acesso ao porão do navio);

f) Luva de couro/vaqueta.

5.8.6 Procedimentos específicos em cada etapa do processo

Amostragem com dispositivos em aço inox ("cachimbo") na esteira do *shiploader*

- Acesso ao *shiploader* através de escada externa;
- Sempre acessar o *shiploader* em dupla (dois trabalhadores) para realização das coletas;
- Somente realizar a coleta nos locais identificados, através das aberturas na proteção física destinada para esta atividade e com o dispositivo adequado (cachimbo), sem que haja a adoção de improvisações;
- Posicionar-se sempre de forma a não expor membros superiores, ou o dispositivo de coleta, aos pontos de prensagem entre a esteira e os rolos onde está apoiada;
- Em caso de identificação de qualquer condição anormal que possa colocar em risco a segurança dos envolvidos ou de terceiros, a atividade deverá ser imediatamente paralisada e a ATEXP e APPA, formalmente informadas.

Amostragem com dispositivos em aço inox ("caneta") no porão do navio

- Solicitar a devida autorização do Operador Portuário para acesso ao porão, somente após o seu talho, mediante a concordância da motivação que se faça necessária e seguindo todos os protocolos de segurança exigidos pelo operador portuário;
- Acessar o porão através de escotilha tipo agulheiro;
- O Operador Portuário irá emitir uma permissão de trabalho, envolvendo todos os responsáveis pela operação do navio;
- O acesso será condicionado para ser realizado somente após o transladar do Shiploader para outro porão;
- Sempre acessar o porão em dupla (dois trabalhadores) para realização de eventuais coletas.

Acondicionamento e transporte de amostras em sacos plásticos

- Utilizar embalagens resistentes e manter o peso de cada saco abaixo de 23kg;
- Sempre amarrar os sacos de forma a não romper durante a descida até o solo ou durante o transporte até a parte externa do navio. Caso haja rompimento, a empresa de amostragem responsável pela coleta deverá realizar o

recolhimento e destinação do produto derramado no piso, deixando a área do cais limpa;

- Isolar e sinalizar a área imediatamente abaixo do local de descida dos sacos com amostras visando evitar acidentes contra terceiros;
- Após a descida dos sacos, esses deverão ser imediatamente colocados no veículo de apoio, utilizado para remoção das amostras da zona primária;
- Após finalizar a coleta, o isolamento da área deve ser desmobilizado e as placas, ferramentas e demais materiais devem ser guardadas no veículo de apoio, inclusive durante pausas na atividade devido a paralisações do embarque;
- Os veículos de apoio deverão ser estacionados em locais seguros, delimitados por cones para sinalização.

5.9 Coleta de amostras de granéis sólidos de importação

5.9.1 Regras gerais

5.9.1.1 Disposições iniciais

Todo trabalhador que acessar o cais, bem como a área de porão dos navios, deverá portar os EPIs adequados para a realização de suas atividades, bem como estar uniformizado, portar o crachá de identificação da empresa que possui seu contrato, e portar o crachá secundário, fixado junto ao crachá de identificação e acesso conforme: PO-APPA-SGI-024 - Regras Gerais de Segurança, Trânsito e Política de Consequências para Usuários. O acesso e a realização de atividades fora dos padrões estabelecidos pela APPA não são permitidos.

O levantamento de perigos e riscos das atividades a serem realizadas, bem como suas respectivas medidas de controle, devem ser objeto de análise para elaboração de APR - análise preliminar de riscos e procedimento de trabalho, específicos para cada atividade, sob responsabilidade de cada empresa que executa as atividades de coleta de amostras.

5.9.1.2 Proibições

O responsável pela empresa que realiza as atividades de coleta deve assegurar permanentemente durante suas operações o respeito às proibições de:

a) Realização das atividades de coleta de amostras por trabalhadores que não possuam a capacitação no procedimento de segurança da respectiva atividade;

b) Realizar acesso a porão de navio atracado para coleta de amostras durante a operação de granéis sólidos;
c) Realizar acesso a porão do navio, a qualquer tempo, sem a devida autorização do operador portuário;
d) Realizar coleta de amostras fora das áreas liberadas para tal atividade.

5.9.2 Requisitos para máquinas e equipamentos

As estruturas de acesso ao porão do navio devem estar com sua estrutura íntegra e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis vigentes. Ao detectar qualquer anormalidade nessas estruturas, o trabalhador deverá paralisar suas atividades e comunicar imediatamente o representante de bordo do operador portuário e o representante da agência marítima responsável pelo navio.

5.9.3 Pessoal e competências necessárias

O trabalhador responsável pela coleta de amostras deverá possuir:

a) Exames ocupacionais complementares, de acordo com o especificado no PCMSO da empresa responsável por sua contratação;
b) Treinamento e formalização de conhecimento dos riscos e medidas preventivas necessárias para a execução de suas atividades, conforme procedimento de segurança elaborado pela empresa responsável;
c) Treinamento de guarda, uso e conservação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI que necessita utilizar para a execução de suas atividades.
d) Treinamento para a realização de trabalhos em altura com carga horária mínima de 08 horas;
e) Equipamentos de proteção coletiva - EPC e individual - EPI, que de acordo com avaliação de riscos das atividades do local, se façam necessários.

5.9.4 Medidas de proteção Coletiva

5.9.4.1 Planejamento das atividades

As atividades de coleta e amostragem de granéis sólidos de importação devem possuir um planejamento específico para sua realização, que deve ser comunicado antes do início da atividade ao operador portuário e a todos os executantes envolvidos, sobretudo operadores do MHC, guindaste de bordo e/ou outros equipamentos

envolvidos na atividade. Tal planejamento prévio visa: resolução de eventuais conflitos e acidentes graves antes, durante e após a amostragem.

Para evidenciar a realização do planejamento prévio e sua comunicação aos envolvidos, a empresa responsável pela coleta de amostra deverá manter livro de registro próprio que contenha os registros diários dos respectivos acessos aos navios, contendo no mínimo: data, hora, nome do navio (e de suas áreas acessadas), telefones de contato dos responsáveis, forma principal de comunicação entre os envolvidos e assinatura de ciência do planejamento pelo responsável por liberar o seu acesso, devendo ser validado a cada nova entrada.

Caso haja necessidade de acesso à porões de navios atracados, este acesso só poderá ser realizado com a parada total da operação no respectivo porão, devendo ser comunicado ao Operador Portuário e autorizado pelo mesmo, sendo que esta informação deverá constar no planejamento elaborado pela empresa responsável pela coleta de amostras e evidenciado em seu livro de registro.

A empresa responsável pela coleta de amostras deverá garantir que todo e qualquer acesso ao porão dos navios seja planejado considerando no mínimo 2 (dois) colaboradores para a realização da atividade.

A empresa responsável pela coleta de amostras deverá realizar constante conscientização dos riscos aos seus colaboradores e manter o planejamento disponível a qualquer tempo para fiscalização das autoridades competentes.

Neste planejamento, devem ser identificados todos os envolvidos e o período exato de realização da intervenção, bem como, a forma de comunicação adequada de todos os envolvidos, visando garantir quaisquer erros de comunicação e exposição de colaboradores à riscos de acidentes.

Deve constar no planejamento, ações em caso de emergências envolvendo a atividade em questão, bem como os telefones e formas de contato com os responsáveis pela execução deste atendimento.

5.9.4.2 Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC

A empresa responsável pela coleta de amostras deverá adotar os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários para a sua atividade, sendo que estes deverão estar especificados nos documentos sob sua responsabilidade, seja nas análises de risco aplicáveis, ou inventário de trabalhos ou Análise Preliminar de Riscos, conforme o caso.

5.9.5 Medidas de proteção individual

Para realização de acesso, bem como a coleta e amostragem de granéis sólidos no porão do navio, os trabalhadores deverão utilizar os seguintes EPIs:

a) Botina de segurança com biqueira;
b) Uniforme com faixas refletivas ou colete refletivo;
c) Óculos de proteção contra projeção de partículas;
d) Capacete de segurança com jugular;
e) Cinto de segurança tipo paraquedista ligado à um sistema de proteção coletiva contra quedas (caso seja aplicável o acesso ao porão do navio);
f) Luva de segurança aplicável.

5.9.6 Procedimentos específicos em cada etapa do processo

<u>Acesso ao porão do navio</u>

- Solicitar a devida autorização do Operador Portuário para acesso ao porão, mediante a concordância da motivação que se faça necessária e seguindo todos os protocolos de segurança exigidos pelo operador portuário;
- O acesso ao porão será realizado somente antes do início da operação do porão ou após a paralisação de operação de retirada da carga que está sendo realizada pelo MHC/guindaste de bordo, neste caso, obrigatoriamente com o *grab* (concha) posicionado em terra, com a garantia de que essa informação seja repassada à todos os envolvidos nessa atividade;
- Acesso ao porão do navio mediante abertura de permissão de trabalho realizada pelo operador portuário, envolvendo todos os responsáveis pela operação do navio;
- O acesso ao porão deve ser feito exclusivamente pela escotilha tipo agulheiro, é proibida a utilização de escada tipo quebra-peito;
- Sempre acessar o porão do navio em dupla (dois trabalhadores) para realização das coletas;
- Em caso de identificação de qualquer condição anormal que possa colocar em risco a segurança dos envolvidos ou de terceiros, a atividade deverá ser imediatamente paralisada pelo trabalhador responsável pela coleta de amostras, devendo comunicar imediatamente o representante de bordo do

operador portuário e o representante da agência marítima responsável pelo navio.

Amostragem com dispositivos em aço inox (Caneta) no porão do navio

- Somente realizar coleta para esta atividade com o dispositivo adequado (caneta), evitando a realização de improvisações;
- O dispositivo em aço inox de coleta de amostras deverá possuir comprimento do cabo compatível com a distância entre a posição do trabalhador e a carga, de modo a não ofertar riscos adicionais e garantir a segurança do trabalhador;
- Posicionar-se sempre de forma a não expor o dispositivo de coleta em locais da carga que não proporcionem uma superfície plana e estabilidade.

Acondicionamento e transporte de amostras em sacos plásticos

- Utilizar embalagens resistentes e manter o peso de cada saco abaixo de 23kg;
- Sempre amarrar os sacos de forma a não romper durante a sua movimentação e transporte até a parte externa do navio. Caso haja rompimento, a empresa de amostragem responsável pela coleta deverá realizar o recolhimento e destinação do produto derramado no piso, deixando a área do cais ou do convés limpa.

Caracterização da amostra (pesagem, determinação de parâmetros de qualidade e armazenamento da contraprova)

- Ao realizar análises com exposição a poeiras e/ou particulados, utilizar máscara de proteção semifacial filtrante.

5.10 Coleta de amostras de ensacados

5.10.1 Regras gerais

5.10.1.1 Disposições iniciais

A atividade de coleta de amostras de ensacados deverá ser realizada exclusivamente nos armazéns utilizados para estocar a carga a ser movimentada.

Todo trabalhador que acessar o cais, bem como a área dos armazéns, deverá portar os EPIs adequados para a realização de suas atividades, bem como estar uniformizado, portar o crachá de identificação da empresa que possui seu contrato, e portar o crachá secundário, fixado junto ao crachá de identificação e acesso conforme: PO-APPA-SGI-024 - Regras Gerais de Segurança, Trânsito e Política de

Consequências para Usuários. O acesso e a realização de atividades fora dos padrões estabelecidos pela APPA não são permitidos.

O levantamento de perigos e riscos das atividades a serem realizadas, bem como suas respectivas medidas de controle, devem ser objeto de análise para elaboração de APR - análise preliminar de riscos e procedimento de trabalho, específicos para cada atividade, sob responsabilidade de cada empresa que executa as atividades de coleta de amostras.

5.10.1.2 Proibições

O responsável pela empresa que realiza as atividades de coleta deve assegurar permanentemente durante suas operações o respeito às proibições de:

a) Realizar coleta de amostras de produtos ensacados no cais e a bordo de navios atracados e/ou ao largo;
b) Realizar coleta de amostras em sacarias que estejam a mais de 2 metros de altura do nível do solo;
c) Realização das atividades de coleta de amostras por trabalhadores que não possuam a capacitação no procedimento de segurança da respectiva atividade;
d) Realizar acesso não autorizado ao armazém;
e) Que não haja trânsito e veículos e/ou máquinas autopropelidas no local em que será retirada a amostra, devido aos riscos de acidentes relacionado ao trânsito dentro do armazém;
f) Quaisquer funcionários ou terceiros, em quaisquer circunstâncias, se coloque entre as pilhas de sacarias/marinos sem a devida autorização do responsável pelo armazém e sem a adoção das medidas preventivas necessárias.

5.10.2 Requisitos para máquinas e equipamentos

Os sistemas de segurança, bem como estruturas do armazém deverão ser objeto de inspeção periódica, visando garantir a integridade e segurança dos envolvidos nas atividades.

5.10.3 Pessoal e competências necessárias

O trabalhador responsável pela coleta de amostras no armazém deverá possuir:

a) Exames ocupacionais complementares, de acordo com o especificado no PCMSO da empresa responsável por sua contratação;

b) Treinamento e formalização de conhecimento dos riscos e medidas preventivas necessárias para a execução de suas atividades, conforme procedimento de segurança elaborado pela empresa responsável;
c) Treinamento de guarda, uso e conservação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI que necessita utilizar para a execução de suas atividades;
d) Equipamentos de proteção coletiva - EPC e individual - EPI, que de acordo com avaliação de riscos das atividades do local, se façam necessários.

5.10.4 Medidas de proteção coletiva

5.10.4.1 Planejamento das atividades

As atividades de coleta e amostragem de ensacados devem possuir um planejamento específico para sua realização, que deve ser comunicado antes do início da atividade ao operador portuário responsável pelo armazém onde a atividade será realizada, bem como a todos os executantes envolvidos, sobretudo ainda à eventuais operadores de empilhadeira e/ou similares que transitam dentro do armazém. Tal planejamento prévio visa: resolução de eventuais conflitos e acidentes graves antes, durante e após a amostragem.

Para evidenciar a realização do planejamento prévio e sua comunicação aos envolvidos, a empresa responsável pela coleta de amostra deverá manter livro de registro próprio que contenha os registros diários dos respectivos acessos aos armazéns, contendo no mínimo: data, hora, nome e número do armazém (e de suas áreas acessadas), telefones de contato dos responsáveis, forma principal de comunicação entre os envolvidos e assinatura de ciência do planejamento pelo responsável por liberar o seu acesso, devendo ser validado a cada nova entrada.

A empresa responsável pela coleta de amostras deverá realizar constante conscientização dos riscos aos seus colaboradores e manter o planejamento disponível a qualquer tempo para fiscalização das autoridades competentes.

Neste planejamento, devem ser identificados todos os envolvidos e o período exato de realização da intervenção, bem como, a forma de comunicação adequada de todos os envolvidos, visando garantir quaisquer erros de comunicação e exposição de colaboradores à riscos de acidentes.

Deve constar no planejamento, ações em caso de emergências envolvendo a atividade em questão, bem como os telefones e formas de contato com os responsáveis pela execução deste atendimento.

5.10.4.2 Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC

A empresa responsável pela coleta de amostras deverá adotar os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários para a sua atividade (inclusive sinalização e isolamento de área), sendo que estes deverão estar especificados nos documentos sob sua responsabilidade, seja nas análises de risco aplicáveis, ou inventário de trabalhos ou Análise Preliminar de Riscos, conforme o caso.

5.10.5 Medidas de proteção individual

Para realização de acesso aos armazéns, bem como a coleta e amostragem de ensacados, os colaboradores deverão utilizar os seguintes EPIs:

a) Botina de segurança com biqueira;
b) Uniforme com faixas refletivas ou colete refletivo;
c) Óculos de proteção contra projeção de partículas;
d) Capacete de segurança com jugular;
e) Luva de segurança aplicável.

5.10.6 Procedimentos específicos em cada etapa do processo

<u>Amostragem em sacarias no armazém com uso do calador</u>

- Solicitar a devida autorização do Operador Portuário para acesso ao armazém, mediante a concordância da motivação que se faça necessária e seguindo todos os protocolos de segurança exigidos pelo operador portuário;
- Sinalizar o local onde será realizada a coleta da amostra, com no mínimo dois cones, para que os veículos que circulam no armazém possam identificar a presença de alguém naquele local;
- Os pisos dos armazéns devem estar limpos e isentos de materiais inservíveis e de substâncias que provoquem riscos de acidente;
- As pilhas de sacas devem estar dispostas e posicionadas de forma a evitar a queda de sacas, caso algum trabalhador das empresas de coleta de amostras identifique instabilidade na pilha ou qualquer outro fator que possam gerar risco ao trabalhador e à operação, este deverá comunicar imediatamente o representante do operador portuário para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- Somente realizar coleta para esta atividade com o dispositivo adequado (calador), evitando a realização de improvisações;

- Após finalizar a coleta, tapar adequadamente o furo da sacaria para que não haja vazamentos durante a sua movimentação e transporte. Caso haja vazamento, a empresa de amostragem responsável pela coleta deverá realizar o recolhimento e destinação do produto derramado no piso, deixando a área limpa.

5.11 Coleta de amostras de granéis líquidos

5.11.1 Regras gerais

5.11.1.1 Disposições iniciais

Todo trabalhador que acessar o píer público de granéis líquidos (PPGL), bem como a área de porão dos navios, deverá portar os EPIs adequados para a realização de suas atividades, bem como estar uniformizado, portar o crachá de identificação da empresa que possui seu contrato, e portar o crachá secundário, fixado junto ao crachá de identificação e acesso conforme: PO-APPA-SGI-024 - Regras Gerais de Segurança, Trânsito e Política de Consequências para Usuários. O acesso e a realização de atividades fora dos padrões estabelecidos pela APPA não são permitidos.

O levantamento de perigos e riscos das atividades a serem realizadas, bem como suas respectivas medidas de controle, devem ser objeto de análise para elaboração de APR - análise preliminar de riscos e procedimento de trabalho, específicos para cada atividade, sob responsabilidade de cada empresa que executa as atividades de coleta de amostras.

5.11.1.2 Proibições

O responsável pela empresa que realiza as atividades de coleta deve assegurar permanentemente durante suas operações o respeito às proibições de:

a) Realização das atividades de coleta de amostras por trabalhadores que não possuam a capacitação no procedimento de segurança da respectiva atividade;
b) Permanência, execução de outras tarefas o acesso de pessoas, na área destinada à atividade;
c) Realizar acesso ao navio, a qualquer tempo, sem a devida autorização do operador portuário;
d) Realizar coleta de amostras fora das áreas liberadas para tal atividade;

a) Quaisquer funcionários ou terceiros, em quaisquer circunstâncias, se exponha ao risco de queda ou outros riscos da atividade, sem a devida autorização e medidas preventivas necessárias.

5.11.2 Requisitos para máquinas e equipamentos

As estruturas de acesso ao navio devem estar íntegras e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis vigentes. Ao detectar qualquer anormalidade nessas estruturas, o trabalhador deverá paralisar suas atividades e comunicar imediatamente o representante de bordo do operador portuário e o representante da agência marítima responsável pelo navio.

5.11.3 Pessoal e competências necessárias

O trabalhador responsável pela coleta de amostras deverá possuir:

a) Exames ocupacionais complementares, de acordo com o especificado no PCMSO da empresa responsável por sua contratação;
b) Treinamento e formalização de conhecimento dos riscos e medidas preventivas necessárias para a execução de suas atividades, conforme procedimento de segurança elaborado pela empresa responsável;
c) Treinamento de guarda, uso e conservação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI que necessita utilizar para a execução de suas atividades;
d) Treinamento de segurança para a realização de trabalhos em áreas que contenham inflamáveis e combustíveis, inclusive com conteúdo programático para acesso a áreas classificadas, de acordo com os critérios estabelecidos pela NR20;
e) Treinamento para a realização de trabalhos em altura com carga horária mínima de 08 horas (caso seja aplicável eventuais acessos às estruturas do navio que caracterizem trabalho em altura);
f) Equipamentos de proteção coletiva - EPC e individual - EPI, que de acordo com avaliação de riscos das atividades do local, se façam necessários.

5.11.4 Medidas de proteção Coletiva

5.11.4.1 Planejamento das atividades

As atividades de coleta e amostragem de granéis líquidos devem possuir um planejamento específico para sua realização, que deve ser comunicado antes do início

da atividade ao operador portuário responsável pela operação, bem como a todos os executantes envolvidos. Tal planejamento prévio visa: resolução de eventuais conflitos e acidentes graves antes, durante e após a amostragem.

Para evidenciar a realização do planejamento prévio e sua comunicação aos envolvidos, a empresa responsável pela coleta de amostra deverá manter livro de registro próprio que contenha os registros diários dos respectivos acessos ao cais e aos navios, contendo no mínimo: data, hora, nome do navio (e de suas áreas acessadas), telefones de contato dos responsáveis, forma principal de comunicação entre os envolvidos e assinatura de ciência do planejamento pelo responsável por liberar o seu acesso, devendo ser validado a cada nova entrada.

A empresa responsável pela coleta de amostras deverá realizar constante conscientização dos riscos aos seus colaboradores e manter o planejamento disponível a qualquer tempo para fiscalização das autoridades competentes.

Neste planejamento, devem ser identificados todos os envolvidos e o período exato de realização da intervenção, bem como, a forma de comunicação adequada de todos os envolvidos, visando garantir quaisquer erros de comunicação e exposição de colaboradores à riscos de acidentes.

Deve constar no planejamento, ações em caso de emergências envolvendo a atividade em questão, bem como os telefones e formas de contato com os responsáveis pela execução deste atendimento.

5.11.4.2 Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC

A empresa responsável pela coleta de amostras deverá adotar os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários para a sua atividade (inclusive sinalização e isolamento de área), sendo que estes deverão estar especificados nos documentos sob sua responsabilidade, seja nas análises de risco aplicáveis, ou inventário de trabalhos ou Análise Preliminar de Riscos, conforme o caso.

5.11.5 Medidas de proteção individual

Para realização de acesso, bem como a coleta e amostragem de granéis líquidos no cais de inflamáveis e no navio, os trabalhadores deverão utilizar os seguintes EPIs:

a) Botina de segurança com biqueira;
b) Uniforme manga longa com faixas refletivas;
c) Óculos de proteção contra projeção de partículas;

d) Capacete de segurança com jugular;
e) Cinto de segurança tipo paraquedista ligado à um sistema de proteção coletiva contra quedas (caso seja aplicável eventuais acessos às estruturas do navio que caracterizem trabalho em altura);
f) Luva de segurança aplicável.

5.11.6 Procedimentos específicos em cada etapa do processo

Amostragem com coleta na válvula do mangote

- Solicitar a devida autorização do Operador Portuário para acesso ao Píer Público de Líquidos Inflamáveis, mediante a concordância da motivação que se faça necessária e seguindo todos os protocolos de segurança exigidos pelo operador portuário;
- Antes de qualquer procedimento, aguardar que o operador portuário faça a ambientação da linha e instale um flange com válvula na linha em que será coletada a amostra;
- Após autorização do representante do operador portuário, iniciar a coleta em um recipiente de vidro adequado para cada tipo de amostra, sendo que a amostra não poderá ultrapassar o volume máximo de 1 litro;
- O trabalhador responsável pela coleta da amostra deverá portar um kit básico de contenção, adequado para o volume da amostra e tipo de produto, para atendimento à eventuais vazamentos do recipiente durante seu manuseio e transporte;
- Em caso de identificação de qualquer condição anormal que possa colocar em risco a segurança dos envolvidos ou de terceiros, a atividade deverá ser imediatamente paralisada pelo trabalhador responsável pela coleta de amostras, devendo comunicar imediatamente o representante do operador portuário.

Amostragem com dispositivo do tipo bomba Benson no convés do navio

- Solicitar a devida autorização do Operador Portuário para acesso ao navio, mediante a concordância da motivação que se faça necessária e seguindo todos os protocolos de segurança exigidos pelo operador portuário;
- Antes de qualquer procedimento, aguardar a autorização do operador para a coleta da amostra no local indicado;

- Após autorização do representante do operador portuário, iniciar a coleta em um recipiente de vidro adequado para cada tipo de amostra, sendo que a amostra não poderá ultrapassar o volume máximo de 1 litro;
- Somente realizar coleta na abertura destinada para esta atividade e com o dispositivo adequado (bomba Benson), evitando a realização de improvisações;
- O trabalhador responsável pela coleta da amostra deverá portar um kit básico de contenção, adequado para o volume da amostra e tipo de produto, para atendimento à eventuais vazamentos do recipiente durante seu manuseio e transporte.
- Em caso de identificação de qualquer condição anormal que possa colocar em risco a segurança dos envolvidos ou de terceiros, a atividade deverá ser imediatamente paralisada pelo trabalhador responsável pela coleta de amostras, devendo comunicar imediatamente o representante de bordo do operador portuário e o representante da agência marítima responsável pelo navio.

5.12 Requisitos de gerenciamento de incidentes

O processo de gerenciamento de incidentes nas áreas dos portos organizados de Paranaguá e Antonina é estabelecido por meio do PO-APPA-SGI-022, disponível publicamente no portal eletrônico http://www.portosdoparana.pr.gov.br/Meio-Ambiente/Pagina/Procedimentos-do-Sistema-de-Gestao-Integrado.

5.12.1 Planejamento de resposta a emergências

As empresas credenciadas junto à Portos do Paraná para amostragem de granéis sólidos e líquidos devem atender completamente a legislação vigente federal e estadual que dispõe sobre prevenção e combate a incêndio e desastres. São consideradas evidências objetivas deste cumprimento perante a Autoridade Portuária: a(s) Licença(s) de Operação válida(s) emitida(s) pelo órgão ambiental competente e o(s) CLCB(s).

Neste contexto, devem elaborar e manter atualizados por profissional(is) habilitado(s) (com ART) documentos de planejamento de resposta a emergências (minimamente para as médicas), que devem compor o processo de credenciamento.

5.13 Medidas administrativas

5.13.1 Não conformidades documentais e operacionais de SSMA

O descumprimento das determinações deste procedimento sujeitará ao infrator as penalidades cominadas nos termos dos artigos 46 a 52, e incisos aplicáveis da Lei Federal nº 12.815, de 05 de junho de 2013 e do Regulamento de Exploração dos Portos de Paranaguá e Antonina, sem prejuízo da apuração das responsabilidades nas esferas civil e penal. Tais não conformidades serão objeto de anotação no respectivo cadastro da empresa prestadora de serviço portuário, podendo até ensejar o cancelamento do credenciamento.

Em caso de descumprimento dos requisitos de segurança contidos neste Procedimento, os quais estejam relacionados ao acesso irregular de trabalhadores à *shiploader* e/ou à porões de navios atracados, quando detectado via fiscalização e/ou sob denúncia de terceiros, serão aplicadas as sanções abaixo listadas, de forma imediata:

i. Cancelamento do plano de trabalho;
ii. Cancelamento da solicitação de entrada de veículo – SEV;
iii. Bloqueio do cadastro da empresa responsável, ensejando no bloqueio de acesso às áreas alfandegadas para a prestação de serviços, por um período mínimo de 30 dias, sendo que a sua liberação só será feita mediante comprovação de regularização das não conformidades detectadas.

5.13.2 Grave e Iminente Risco (GIR) à vida e à saúde dos trabalhadores

Detectada não conformidade operacional que se configure como grave e iminente risco, o serviço portuário será paralisado até que haja correção, arcando a principal empresa responsável pelo processo com todo o ônus decorrente do fato. Profissionais da operação, de meio ambiente e/ou de segurança do trabalho da Portos do Paraná e de suas contratadas para apoio às gestões de SST e ambiental são autoridades para paralisação das atividades até que a NC seja tratada ou, preferencialmente, saneada (tratamento abrangente e preventivo à causa-raiz do risco).

5.14 Revisão do PO de Requisitos de SSMA para Amostragem de granéis sólidos, líquidos e cargas ensacadas

A revisão deste procedimento operacional deve ser realizada:

a) Previamente à necessidade de quaisquer modificações;
b) Em até 90 dias após a ocorrência de quaisquer acidentes de severidade catastrófica envolvendo serviços de amostragem de produtos;
c) Em caso de alterações significativas em regulamentos de demais autoridades competentes listadas no item de documentos de referência;
d) A cada três anos.

6 CONTROLE DE INFORMAÇÃO DOCUMENTADA

Os registros e planos de ação resultantes de inspeções rotineiras de SSMA nas operações de amostragem de granéis sólidos e líquidos nas áreas dos portos organizados de Paranaguá e de Antonina pela Autoridade Portuária devem ser retidos e gerenciados sob responsabilidade da equipe técnica do GT-PGR, em pastas específicas no servidor, por, no mínimo, 10 anos.

7 DIVULGAÇÃO

Este procedimento será divulgado por meio do site www.portosdoparana.com.br pela Gerência de Comunicação e Marketing e eletronicamente via e-mail a todas as empresas envolvidas na amostragem de granéis sólidos, líquidos e cargas ensacadas nas áreas dos portos organizados de Paranaguá e de Antonina. Além disso, também será divulgado por meio de diálogos de conscientização pela equipe técnica da DMA.

8 AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

Tabela 2 – Atribuídos, responsáveis e autoridades pela implementação e manutenção do processo de regulamentação e fiscalização de SSMA para amostragem de granéis sólidos, líquidos e cargas ensacadas nos portos de Paranaguá e Antonina.

Subprocesso/ tarefa	Método	Atribuído	Responsável	Autoridade
Regulamentar a prestação de serviços portuários de amostragem de granéis sólidos, líquidos e cargas ensacadas	1	Equipe técnica da DMA	Equipe técnica do GT-PGR	Diretores Presidente e Ambiental
Cumprir e fazer cumprir regras de SSMA a prestação de serviços portuários de amostragem de granéis sólidos, líquidos e cargas ensacadas	5.2 a 5.11	Empresas credenciadas junto à Autoridade Portuária para serviços de amostragem de granéis sólidos, líquidos e cargas ensacadas		Alta Direção das empresas credenciadas
Fiscalizar o cumprimento regras de SSMA a prestação de serviços portuários de amostragem de granéis sólidos, líquidos e cargas ensacadas	5.2 a 5.11	Equipe técnica da DMA	Gerente de Meio Ambiente e Gerente de Saúde e Segurança do Trabalho	Diretor de Meio Ambiente
Gerenciamento de incidentes	5.12	Vide PO-APPA-SGI-022		
Aplicação de medidas administrativas	5.13	Equipe técnica do GT-PGR		Diretores Presidente e Ambiental
Revisão do PO	5.14	Equipe técnica da DMA	Equipe técnica do GT-PGR	Diretores Presidente e Ambiental
Controle de informação documentada	6	Equipe técnica da DMA	Equipe técnica do GT-PGR	Gerentes de Meio Ambiente e de SST
Divulgar o PO eletronicamente	7	Equipe técnica da Gerência de Comunicação		Gerente de Comunicação e Marketing
Divulgar/conscientizar sobre o PO	7	Equipe técnica da DMA	Equipe técnica do GT-PGR	Diretores Presidente e Ambiental

9 APÊNDICE E ANEXO

9.1 FM-PO-APPA-SGI-029A – Requerimento para credenciamento de empresas prestadoras de serviços portuários de amostragem de granéis sólidos, líquidos e cargas ensacadas.

9.2 Modelos de Declaração de Responsabilidade a ser assinada pelo seu representante legal.

9.3 Matriz de documentos para credenciamento de empresas prestadoras de serviços portuários de amostragem de granéis sólidos, líquidos e cargas ensacadas.

9.4 FM-PO-APPA-SGI-029B - Plano de trabalho para amostragem de granéis sólidos, líquidos e cargas ensacadas

9.1 FM-PO-APPA-SGI-029A – Requerimento para credenciamento de empresas prestadoras de serviços portuários de amostragem de granéis sólidos, líquidos e cargas ensacadas

Este arquivo está disponível para download no endereço abaixo, em versão editável, conforme lista de apêndices deste Regulamento:
https://www.portosdoparana.pr.gov.br/Meio-Ambiente/Pagina/Procedimentos-do-Sistema-de-Gestao-Integrado

9.2 Modelos de Declaração de Responsabilidade a ser assinada pelo seu representante legal

A empresa _____ em processo de cadastramento para a atividade de_____, perante as autoridades intervenientes a operação portuária, DECLARA a assunção de responsabilidade ampla e irrestrita, com todos seus efeitos, sobre os serviços realizados no Porto de Paranaguá após a emissão e o recebimento da Autorização emitida pela Diretoria de Meio Ambiente respondendo por danos ambientais e por tributos e demais encargos decorrentes, apurados em razão dos serviços prestados, bem como de falta, avaria ou derrame, cabendo enquanto da execução destes serviços, obediência integral à Constituição Federal, Legislação Estadual, Legislação Municipal e ao marco ambiental vigente, e ao que segue:

1. Obedecer às Normas e Regulamentos do Porto;
2. Responder perante a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina-APPA, pelos danos culposamente causados ao meio ambiente, à infraestrutura, às instalações e ao equipamento de que a mesma seja titular ou que, sendo de propriedade de terceiro se encontre ao seu serviço ou sob sua guarda;
3. Responder perante o armador, quando for o caso, pelas perdas e danos que ocorrerem durante os serviços que realizar ou em decorrência delas;
4. Responder perante o armador, quando for o caso, pelas avarias provocadas na embarcação ou na mercadora dada a transporte;
5. Responder pela remuneração dos serviços prestados e respectivos encargos;
6. Responder perante os órgãos competentes, pelo recolhimento dos tributos incidentes sobre os serviços que realizar;
7. Responder perante a autoridade aduaneira pelas mercadorias sujeitas a controle aduaneiro;
8. Ser titular e responsável pela direção e coordenação dos serviços que executar;
9. A permanência do responsável técnico da empresa ou preposto é obrigatória no local e durante a execução dos serviços;
10. Fornecer todos os elementos necessários para que a APPA fiscalize o cumprimento de suas atividades;
11. Manter em dia todos os documentos exigidos para a sua atividade no Regulamento do Sistema de Gestão Integrado da Appa;
12. Responder pela preservação do meio ambiente em suas operações, cumprindo rigorosamente toda a legislação à matéria, que declara conhecer, isentando a APPA de toda e qualquer responsabilidade quanto a eventuais infrações;
13. Cumprir todas as disposições legais e normativas referentes à Medicina e Segurança do Trabalho, bem como as normas técnicas – operacionais – ABNT, ISO, IMO, NR e outras – assumindo integral e exclusiva responsabilidade pelas penalidades decorrentes do não atendimento a tais disposições;
14. Submeter-se, em caráter irretratável, as penalidades estabelecidas na legislação posta no Regulamento do Sistema de Gestão Integrado da APPA.
15. É vedado transferir qualquer serviço de sua responsabilidade;
16. Manter e entregar as áreas de Operação utilizadas em perfeitas condições de limpeza e higiene;

Paranaguá, ... de ..... de 20.....

.....

Empresa Cadastrada

Nome do Responsável Legal

(Firma Reconhecida)

A empresa controladora _____devidamente qualificado através do Cadastro N. _____, expedido em __/__/__, perante as autoridades intervenientes a operação portuária, declara a assunção de responsabilidade conjunta com a APPA, com todos seus efeitos, respondendo pelos serviços de coleta e manuseio de amostras, análise laboratorial dos produtos, manuseio e remoção de mercadorias que tenham destino ou procedência do exterior e destinação final dos mesmos dos produtos na conclusão dos serviços, sempre que realizadas no local ou recinto alfandegado da APPA, respondendo pelos tributos e demais encargos decorrentes, apurados em razão de extravio, avaria ou acréscimo de mercadoria sob sua custodia.

Paranaguá, ... de ..... de 20.....

.....

Empresa Cadastrada

Nome do Responsável Legal

(Firma Reconhecida)

Obs.: Obrigatória a apresentação de procuração do responsável legal demonstrando capacidade legal para assinar pela empresa.

9.3 Matriz de documentos para credenciamento de empresas prestadoras de serviços portuários de amostragem de granéis sólidos, líquidos e cargas ensacadas

Documentação obrigatória a ser apresentada e mantida atualizada no processo de credenciamento da empresa interessada junto à Autoridade Portuária		Amostragem de granéis sólidos, líquidos e cargas ensacadas
1	**Identificação e conformidade legal da empresa**	
1.1	Alvará de Localização e Funcionamento válido	X
1.2	Cartão do CNPJ da unidade solicitante da empresa	X
1.3	Certificado de Credenciamento do Ministério da Agricultura e Pecuária e Abastecimento do Brasil (MAPA), quando pertinente	X
1.4	Certidão de registro da empresa no Conselho Regional Profissional e relação de Responsável(is) Técnico(s) e de profissionais do Quadro Técnico	X
1.5	Contrato Social ou Estatuto Social em vigor (última alteração) devidamente registrado	X
1.6	Cópias dos documentos pessoais do(s) representante(s) legal(is), incluindo procuração, se necessário.	X
1.7	Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (CLCB) válido da unidade solicitante da empresa	X
1.8	Declaração de responsabilidade assinada pelo seu representante legal (modelo em 9.2)	X
1.9	Declaração de responsabilidade de execução dos serviços a partir da unidade da empresa solicitante, quando de outro município	X
2	**Identificação e capacitação funcional**	
2.1	Certidões de registro e ARTs de cargo/função do(s) Responsável(is) Técnico(s)	X
2.2	Cópia(s) de certificado(s) de capacitação dos trabalhadores sobre segurança e saúde no trabalho com inflamáveis e combustíveis (NR-20) para amostragens no Píer Público de Granéis Líquidos (PPGL)	X
2.3	Cópia(s) de comprovação de orientação quanto ao uso de EPIs (NR-06)	X
2.4	Relação de funcionários que realizarão atividades no recinto portuário e comprovação de vínculo empregatício com a empresa requerente	X
3	**Documentação de Saúde, Segurança do Trabalho e Meio Ambiente**	
3.1	APR ou, preferencialmente, PO elaborado por profissional habilitado contendo instruções de SSMA claras e suficientes para execução de cada tipo de serviço portuário com segurança (manter atualizado)	X
3.2	Plano de Emergência em Atendimento de Primeiros Socorros, assinado pelo responsável técnico e com a respectiva ART e comprovante de pagamento	X
3.3	PGRS contendo especificações quanto ao transporte e destino final de resíduos, juntamente com cópias das licenças ambientais das empresas envolvidas	X
3.4	PPRA (ou PGR, conforme NR-01) e PCMSO	X
3.5	Relação dos EPC e EPI	X
3.6	Relatório mensal dos serviços realizados (conforme 5.2.2)	X
4	**Identificação de veículos e condutores**	
4.1	Cópia(s) da documentação dos veículos credenciados para serviço da empresa na Faixa Portuária.	X
4.2	Carteira Nacional de Habilitação dos condutores dos veículos	X

9.4 FM-PO-APPA-SGI-029B - Plano de trabalho para amostragem de granéis sólidos, líquidos e cargas ensacadas

Este arquivo está disponível para download no endereço abaixo, em versão editável, conforme lista de apêndices deste Regulamento:
https://www.portosdoparana.pr.gov.br/Meio-Ambiente/Pagina/Procedimentos-do-Sistema-de-Gestao-Integrado